



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



**Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.458/24, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.458/2024.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SUAS QUE NECESSITAM DE PROSSEGUIR CAMINHO DENTRO DA ABRANGÊNCIA DE ATÉ 60KM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CUMPRIMENTO AOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2022**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este aviso de licitação.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 14 de junho de 2024

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as 09:00 horas de 19 de junho de 2024

**DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FINAL DA DISPUTA:** 19 de junho de 2024 (09:00 às 15:00 hrs)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 194/2024: (Agente de Contratação)**

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 30.262,50**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO COM DISPUTA**

**ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlcita.org.br/> esclarecimentos.**

Maiores informações: Tel: (32) 3742-1167 site: [www.fervedouro.mg.gov.br](http://www.fervedouro.mg.gov.br), pelo e-mail [compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br) ou na Sede da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

**Telefones: (32) 3742-1167 ou 1590**

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 16h00min.

*Licitação destinada exclusivamente à participação de MEI, ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
MODO COM DISPUTA

### 1 – PREÂMBULO

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará o Processo Administrativo **Modalidade DISPENSA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste Aviso de Contratação Direta.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. RONALDO SILVÉRIO XISTO, Agente de Contratação, designado pelo Ato nº 194/2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.458/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Aviso de Contratação Direta.

**1.3** - O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Fervedouro/MG, através do site: [www.fervedouro.mg.gov.br](http://www.fervedouro.mg.gov.br), pelo e-mail [compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Fervedouro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Contratação Direta, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 14 de junho de 2024

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as 09:00 horas de 19 de junho de 2024

**DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FINAL DA DISPUTA:** 19 de junho de 2024 (09:00 às 15:00 hrs)

### 1 - DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SUAS QUE NECESSITAM DE PROSSEGUIR CAMINHO DENTRO DA ABRANGÊNCIA DE ATÉ 60KM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CUMPRIMENTO AOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2022**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

### 2 - - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.1 - Poderão participar deste Aviso de Contratação Direta as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

### 3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 -Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impositivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**3.9** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

3.10 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 -O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez ) centavos**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 contiver vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5 - FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos previstos no **Termo de Referência, anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21.

6.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

6.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).

6.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/18, art. 7º, *caput*).

6.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/18, art. 7º, parágrafo único).

6.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de Entes e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

6.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**Nota explicativa:** Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do Aviso de Contratação Direta. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o Aviso de Contratação Direta exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o Parecer n.º 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto n.º 10.024/19, está em consonância com a novel legislação.

6.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta, observado o prazo disposto no Aviso de Contratação Direta.

6.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.17 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão

## 7 - - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 - À convocação para a assinatura do Termo de Contrato, será disponibilizado no sistema de processo eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) para esse fim, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.4 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5 fraudar a licitação

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.2 advertência;
- 8.2.3 multa;
- 8.2.4 impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.3 as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

8.4.3 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Ente ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Ente ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

9.3 - Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



9.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

9.10 O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br); <https://ammlicita.org.br>; [www.fervedouro.mg.gov.br](http://www.fervedouro.mg.gov.br)

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

9.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11. 2 – ANEXO II – PROPOSTA (PLATAFORMA)

9.11.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Fervedouro/MG, 12 de junho de 2024.

**SILVANIA MARIA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

#### 1 – DO OBJETO

1.1– Constitui objeto deste termo a contratação de empresa para prestação de serviços prestação de serviços com fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas aos usuários do SUAS que necessitam de prosseguir caminho dentro da abrangência de até 60km, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social em cumprimento aos objetivos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 927/2022, conforme especificações e quantitativos da planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Fornecimento de passagem rodoviária em frota própria da cidade de Fervedouro/MG para Carangola/MG;	UN	750	14,875	11.156,25
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Fornecimento de passagem rodoviária em frota própria da cidade de Fervedouro/MG para Muriaé/MG;	UN	750	25,475	19.106,25
VALOR TOTAL ESTIMADO					30.262,50

#### 2– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1– A CONTRATADA deverá prestar serviços de fornecimento de passagens rodoviárias em frota própria quando devidamente solicitado pela Secretaria de Assistência Social.

2.2– O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;

2.3– Os orçamentos realizados conforme especificação e quantitativos, com base na necessidade, para a realização da prestação dos seguintes serviços, determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.4– Os serviços deverão ser realizados em todo o território do município de Fervedouro/MG e, cidades vizinhas devendo ser assistida pela Equipe CREAS.

2.5– A CONTRATADA deverá fornecer as passagens rodoviárias para migrantes em situação de vulnerabilidade, conforme demanda estabelecida pela Administração municipal através da equipe técnica do CREAS

2.6– Disponibilização de diferentes opções de rotas e horários, de acordo com as necessidades dos migrantes e as características de cada deslocamento;

2.7– Garantia de segurança, conforto e acessibilidade nos veículos utilizados para o transporte dos migrantes;

2.8– Prestação de informações claras e acessíveis sobre os procedimentos de embarque, desembarque e demais orientações necessárias aos migrantes;

2.9– Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de transporte rodoviário, preferencialmente com enfoque em atendimento a populações vulneráveis;

2.10- Disponibilidade de frota de veículos adequada e em boas condições de conservação, com todas as licenças e autorizações exigidas pelas autoridades competentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.11- Capacidade para atender demandas emergenciais e eventuais alterações de itinerários, garantindo a continuidade e a segurança do serviço prestado.

## 3- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de passagens rodoviárias em frota própria, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em cumprimento aos objetivos previstos na lei municipal nº 927/2022, Art. 1º: A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas dos cidadãos.

3.2- A contratação de uma empresa para fornecimento de passagens rodoviárias em frota própria visa à continuidade do serviço ofertado aos cidadãos itinerantes que requerem ir para outro município mais próximo ou voltar à sua cidade natal. Ao contratar uma empresa para fornecer essas passagens, busca-se garantir que os migrantes em situação de vulnerabilidade tenham acesso contínuo e confiável a transporte seguro, econômico e conveniente.

3.3- Esta medida não apenas atende às necessidades imediatas dos migrantes, mas também demonstra nosso compromisso em fornecer um ambiente acolhedor e inclusivo para todos os cidadãos que passam pelo nosso município.

## 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- A aquisição e implementação do objeto envolvem a seleção da empresa especializada em fornecimento de passagens para transporte rodoviário em frota própria. Os objetivos e resultados esperados estabelecidos estão alinhados com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo garantir a eficiência e qualidade na prestação de serviços de transporte rodoviário de migrantes em situação de vulnerabilidade, atendendo de maneira adequada e digna os migrantes e assim garantindo que os mesmos tenham acesso contínuo e confiável a transportes seguros, econômico e convenientes.

4.2- Esta medida não apenas atende às necessidades imediatas dos migrantes, mas também demonstra nosso compromisso em fornecer um ambiente acolhedor e inclusivo para todos os membros que passam pela nossa comunidade.

## 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

5.1- O transporte rodoviário pode contribuir significativamente para as emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>), que contribuem para o aquecimento global e a poluição atmosférica. Este tipo de modalidade de transporte requer o uso intensivo de recursos naturais, como combustíveis fósseis, água e materiais para a construção e manutenção de veículos e infraestrutura.

5.2- O tráfego rodoviário pode gerar níveis elevados de ruído e poluição sonora, causando impactos negativos na saúde e no bem-estar das comunidades próximas às rodovias. Há também a operação e manutenção de veículos e infraestrutura rodoviária, que podem resultar na geração de resíduos sólidos, óleos e fluidos contaminantes, que podem poluir o solo e os recursos hídricos.

5.3- Considerando-se possíveis impactos ambientais neste tipo de contratação, é importante levar em conta uma série de medidas mitigadoras, dentre elas, contratar empresas que possuam uma frota de veículos moderna e eficiente em termos de combustível, promover o uso de combustíveis mais limpos, como o biodiesel e incentivar práticas de condução econômica para reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



5.4- É importante também promover o uso eficiente de recursos, implementar programas de reciclagem e reutilização de materiais e investir em tecnologias de transporte mais sustentáveis, como veículos elétricos e híbridos de acordo com a realidade local. Implementar medidas de controle de ruído, como a instalação de barreiras acústicas e a adoção de horários restritos para atividades ruidosas e promover o uso de tecnologias de veículos mais silenciosas e menos poluentes, além, da implementação de programas de gestão de resíduos, promoção a coleta seletiva e a reciclagem de materiais, e adotar práticas de manejo ambientalmente responsáveis para prevenir a contaminação do solo e da água.

## **Subcontratação**

5.5- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

5.6- Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **6- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1- As condições gerais de prestação dos serviços são válidas e aplicáveis logo após a assinatura do CONTRATO.

6.2- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3- Os serviços serão prestados em perfeita obediência às normas e especificações fixadas pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

6.4- A empresa credenciada ao receber as solicitações/requisições de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens rodoviárias, deverá observar as seguintes condições:

6.4.1- Receber as solicitações/requisições via plataforma online, telefone ou presencialmente

6.4.2- Registrar informações do passageiro;

6.4.3- Capturar detalhes da viagem (data, horário, origem, destino);

6.4.4- Verificar a disponibilidade de assentos para o itinerário desejado por meio de Sistema próprio de reservas;

6.4.5- Efetuar a reserva das passagens caso verificado a disponibilidade;

6.4.6- Emitir comprovante de reserva para o usuário/passageiro;

6.4.7- Emitir as passagens mediante verificação dos dados da reserva;

6.4.8- Permitir marcação e remarcação de passagens conforme necessidade;

6.4.9- Permitir endosso de passagens para terceiros;

6.4.10- Permitir a retirada das passagens de forma presencial ou envio eletrônico;

6.4.11- A empresa credenciada deverá realizar atendimento contínuo durante o horário comercial e período vigente da contratação.

6.5- A execução dos serviços deverão garantir a solução das solicitações dentro dos limites do nível de qualidade, conforme especificados neste Termo de Referência;

6.6- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.7- A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade pelo mesmo demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.8- A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

## 7- DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1– Os Serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fervedouro/MG e deverão ser entregues em conformidade com ordens da Secretaria requisitante.

7.2– A prestação do serviço, deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Secretaria Municipal de Assistência Social de Fervedouro/MG), através de requisição do setor demandante, impressa em 02 (duas) vias que comprovem a solicitação do objeto;

### Local de prestação dos serviços

7.3– Os serviços serão prestados no Município de Fervedouro/MG

7.4– A empresa contratada deverá apresentar lista de itinerários com horário que estarão à disposição para a prestação dos serviços, sendo que a execução somente será conforme a demanda e requisição do Município de Fervedouro/MG.

7.5– A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados;

7.6 – A CONTRATADA executará suas atividades sob a fiscalização e organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476 – Centro, Fervedouro/MG.

## 8- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

8.1- O objeto do presente Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura de Fervedouro/MG é a escolha da melhor solução para atender à necessidade desta secretaria em contratar empresa de transporte rodoviário com fornecimento de passagens para atender migrantes em situação de vulnerabilidade;

8.2– O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa de transporte rodoviário com fornecimento de passagens para atender migrantes em situação de vulnerabilidade, em cumprimento aos objetivos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 927/2022, que trata sobre a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas dos cidadãos.

8.3– A prestação de serviços com fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais para usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma medida fundamental para garantir o acesso a direitos básicos e promover a inclusão social de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Ao fornecer passagens rodoviárias intermunicipais dentro da abrangência de até 60 km, o serviço assegura que essas pessoas possam prosseguir caminho e acessar os recursos necessários para melhorar suas condições de vida, reforçando o compromisso do SUAS com a promoção da dignidade e o bem-estar social.

8.4- Além disso, essa iniciativa contribui para a redução das desigualdades regionais, facilitando a mobilidade de usuários entre as localidades. Ao integrar o fornecimento de passagens rodoviárias como parte das políticas públicas de assistência social, o SUAS fortalece sua capacidade de resposta às demandas da população vulnerável, garantindo a mobilidade intermunicipal dos usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



8.5- Portanto, justifica-se face ao interesse público presente na necessidade de atender este público específico, os migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade que passam pela cidade de Fervedouro e que necessitam se deslocar para outro município em sua jornada.

8.6- A contratação de uma empresa especializada em transporte rodoviário para fornecer passagens a migrantes em situação de vulnerabilidade social é uma medida crucial para garantir a mobilidade, segurança e dignidade dessas pessoas. Diversas situações de vulnerabilidade, como desastres naturais, conflitos, perseguições políticas, crises econômicas e outros fatores pessoais, levam indivíduos e famílias a migrarem em busca de melhores condições de vida e proteção. A mobilidade é essencial para que esses migrantes possam acessar serviços básicos, como saúde, educação e assistência social, bem como para a reunião com familiares ou a busca por oportunidades de emprego.

8.7- A política de assistência social é composta por programas, projetos, serviços e benefícios, que devem ser prestados pelo Estado e, de modo complementar, pelas entidades de assistência social.

8.8- Migrantes em situação de vulnerabilidade frequentemente enfrentam barreiras significativas para se deslocarem, incluindo falta de recursos financeiros, desconhecimento das rotas de transporte e ausência de redes de apoio. A ausência de um meio de transporte seguro e acessível pode agravar sua situação de risco, expondo-os a perigos adicionais, como exploração, violência e condições de vida inadequadas.

8.9- A Administração municipal tem um papel fundamental na promoção de políticas públicas que assegurem a proteção e a inclusão social desses migrantes. A contratação de uma empresa de transporte rodoviário especializada permitirá a implementação de um serviço estruturado e eficiente, que atenda às necessidades específicas desses indivíduos, garantindo-lhes o direito de deslocamento com segurança e dignidade. Assim, a Administração municipal visa cumprir seu compromisso com a proteção dos direitos humanos, a promoção da inclusão social e a garantia de condições dignas de vida para todos os migrantes em situação de vulnerabilidade.

8.10- Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas aos usuários do SUAS que necessitam de prosseguir caminho dentro da abrangência de até 60km, pelo período de 12 (doze) meses nos termos do Art. 6, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.11- Contratação direta por meio de dispensa de licitação através de Solicitação Comum de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas aos usuários do SUAS que necessitam de prosseguir caminho dentro da abrangência de até 60km, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1458/2024.

8.12- A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação será dividida em itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.13- O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **9- PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1- O valor estimado para esta contratação, foi obtido a partir do valor médio obtidos na pesquisa de preços e sendo considerado o art. 4º da IN 65/21, incidindo sobre um conjunto de 2 (dois) preços em conformidade com o Decreto Municipal nº1479/2024, para esta contratação de R\$30.262,50 (trinta mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

9.2- Para essa estimativa do valor para a referida contratação, foi necessário considerar alguns fatores, como a quantidade de migrantes a serem atendidos, a distância a ser percorrida, o tipo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



transporte necessário, entre outros. Portanto, a realização da pesquisa de preços direta se deu pela necessidade da contratação dos serviços baseando a reputação consolidada dos fornecedores, histórico e capacidade de atender às necessidades específicas do objeto.

9.3- O levantamento de mercado para a contratação desses serviços especializados, foi realizado com 2 (dois) fornecedores regionais, visto que, somente duas (2) empresas trabalham com o fornecimento do objeto solicitado para a prestação dos serviços no município, sendo descartados a pesquisa pelos sistemas oficiais de governo e banco de preços da Associação Mineira de Municípios (AMM), pois as mesmas não contemplam o objeto em questão para a contratação.

9.4- Portanto, a pesquisa direta foi realizada com 2 (dois) fornecedores regionais, visto que não há a terceira (3ª) empresa, pois as outras não fazem o percurso solicitado pela secretaria demandante. Contudo, buscamos que o valor orçado fique de acordo com o praticado no mercado, sendo o processo de elaboração da pesquisa de preços, foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1479/2021.

## 10- PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1- Opta-se pelo parcelamento por item, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11- DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1- A execução será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) contratado(s).

11.2- O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 7.2, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do serviço, identificação do serviço, quantidade de fornecida, preço total em reais, bem como à identificação e assinatura do recebedor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa solicitante.

11.3- O serviço deverá obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no termo de referência;

11.3.6- A qualidade do serviço fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

11.4- Os critérios de aceitação do objeto devem ser abrangentes e rigorosos, assegurando que o serviço prestado seja seguro, eficiente e adequado às necessidades específicas dos migrantes. A definição clara e a aplicação consistente desses critérios são essenciais para o sucesso da contratação e para a proteção dos interesses dos usuários finais e estão expostos mais adiante neste Termo de Referência.

11.5- A Fiscalização e aceitação do serviço será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Secretaria municipal de Assistência Social, mediante Portaria. Sendo que os serviços serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

11.6- Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato, à custa do Contratado e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

11.7- Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato e ao Gestor do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Os requisitos para a contratação de uma empresa de transporte rodoviário com fornecimento de passagens para atender migrantes em situação de vulnerabilidade devem ser cuidadosamente estabelecidos para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, tais como:

## **12- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **12.1- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATO**

#### **12.1.1- O CONTRATADO** obriga-se a:

12.1.1.1- A partir da assinatura do CONTRATO, prestar os serviços de transporte rodoviário com fornecimento de passagens em frota própria para atender migrantes em situação de vulnerabilidade de acordo com as normas e especificações legais e com as estabelecidas pela municipalidade, durante o período da contratação;

12.1.1.2- A CONTRATADA deverá se comprometer a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos, bem como, a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços de fornecimento de passagens em frota própria para atender migrantes em situação de vulnerabilidade, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie;

12.1.1.3- A CONTRATADA se compromete a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços de fornecimento de passagens em frota própria para atender migrantes em situação de vulnerabilidade envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial, Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento;

12.1.1.4- A partir da assinatura do CONTRATO, atender todas as determinações e especificações estabelecidos pela municipalidade, previstas na legislação e no CONTRATO, durante o período da contratação;

12.1.1.5- A partir da assinatura do CONTRATO, garantir a eficiência e qualidade na prestação de serviços de transporte rodoviário de migrantes em situação de vulnerabilidade, atendendo de maneira adequada e digna os migrantes e assim garantindo que os mesmos tenham acesso contínuo e confiável a transporte seguro, econômico e conveniente. Esta medida não apenas atende às necessidades imediatas dos migrantes, mas também demonstra nosso compromisso em fornecer um ambiente acolhedor e inclusivo para todos os membros que passam pela nossa comunidade.

12.1.1.6- A CONTRATADA deve fornecer toda a documentação técnica exigida no Aviso de Contratação Direta, comprovando que atende às especificações técnicas e operacionais requeridas. Bem como, inclusão de todas as certificações e autorizações legais para operar serviços de transporte rodoviário, como alvarás, licenças da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e outros órgãos competentes.

12.1.1.7- A CONTRATADA deve possuir uma frota de veículos adequada em termos de quantidade, capacidade e condições de uso, incluindo manutenção regular e inspeções técnicas atualizadas. Deve também possuir veículos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

12.1.1.8- A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos que garantam a segurança e o conforto dos passageiros, com assentos confortáveis, cintos de segurança, sistemas de climatização, e outros itens essenciais.

12.1.1.9- O serviço deve assegurar a pontualidade e regularidade dos horários previstos, minimizando atrasos e interrupções.

12.1.1.10- A CONTRATADA deve apresentar um histórico comprovado de prestação de serviços similares, destacando sua experiência no atendimento de populações vulneráveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



12.1.1.11– Motoristas e demais funcionários devem ser devidamente treinados e capacitados para lidar com situações de emergência e prestar um atendimento humanizado aos migrantes.

12.1.1.12– A CONTRATADA deve dispor de um plano de contingência para lidar com emergências, incluindo acidentes, problemas mecânicos e questões de segurança.

12.1.1.13– A CONTRATADA deve apresentar apólices de seguro que cubram acidentes pessoais e danos a terceiros, garantindo a proteção dos passageiros.

12.1.1.14– A CONTRATADA deverá utilizar veículos com menor impacto ambiental, preferencialmente que utilizem combustíveis alternativos ou tenham baixas emissões de poluentes.

12.1.1.15– A CONTRATADA deve comprometer-se com práticas de responsabilidade social, especialmente no atendimento a populações em situação de vulnerabilidade.

12.1.1.16– Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente contrato, a Municipalidade far-se-á representar pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

12.1.1.17– A inobservância sobre a falta de atendimento quando solicitados a empresa, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, o desrespeito ao migrante, ou qualquer outra situação que configurar na falha de execução contratual, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da contratada;

12.1.1.18– Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

12.1.1.19– É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

## **12.2- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

12.2.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

12.2.1.1– Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2.1.2– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.1.3– Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1.4– Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.1.5– Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.2.1.6– Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.1.7– Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.1.8– Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.1.9– A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.2.1.10– Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

## 13- GESTÃO DO CONTRATO

13.1- O gestor do contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal nº1.481/2024;

13.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Gestor do Contrato

13.7- Fica designado como gestor do contrato o servidor municipal Braulio Willian Pedrosa Nacari;

13.8- O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.9- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.10- O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

13.11- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1- Fica designado como fiscal do contrato para esta contratação, a servidora municipal Sylvania Maria da Silva.

14.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



14.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

14.4- O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior ao que consta neste Termo de Referência.

14.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com as especificações do serviço a ser licitado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, para sua plena execução, essas funções serão realizadas pelo Gestor do Contrato;

14.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue, se em desacordo com este Termo de Referência;

14.8- A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes;

14.9- Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

14.10- Em caso de não conformidade do serviço licitado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

## 15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

15.2- A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

15.3- Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.

## 16- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

16.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência e contemplam.

### 16.1.1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social** –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



**INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- d) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- h) Alvará de Funcionamento;

## 17- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Apresentar balanço patrimonial seguido de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Aviso de Contratação Direta. Fica a empresa licitante responsável por atestar que os balanços dos dois últimos exercícios financeiros atendem aos requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21, no Aviso de Contratação Direta para comprovação de sua habilitação.
- c) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
- d) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:
  - d.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):  
$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$
  - d.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):  
$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$
  - d.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):  
$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.
  - d.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.
  - e) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

## 18- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1- Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por outro órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente.

18.1.1- Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

## 19- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



19.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9- O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **20 – DO REAJUSTE**

20.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA para a contratação;

20.3- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

20.4- O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

20.5- Para o reequilíbrio será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas Fiscais de compras por parte da CONTRATADA referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal atual por ocasião do suposto aumento;

b) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

20.7 - Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro quanto ao item licitado;

20.8- A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente;

20.9- As propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

## **21– DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

21.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

21.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

21.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



21.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

21.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

21.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

21.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

21.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 21.2 e no item 21.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

21.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 22- VIGÊNCIA

22.1- O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 23- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminadas:

**2.12.00.08.244.0023.2.0103-339032-1660**

**2.12.00.08.244.0023.2.0103-339032-1500**

Fervedouro/MG, 28 de maio de 2024.

**SILVANIA MARIA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

<b>ETP nº:05/2024</b>
<b>Servidor/equipe responsável pela elaboração:</b>
Silvania Maria da Silva
<b>Agente Público do setor de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP:</b>
Ronaldo Silvério Xisto ( <b>agente de contratação</b> )

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos a seguir expostos.

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura de Fervedouro/MG, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade desta secretaria em cumprimento aos objetivos previstos na lei municipal nº 927/2022, Art. 1º: A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas dos cidadãos.

A contratação de uma empresa para fornecimento de passagens rodoviárias em frota própria visa à continuidade do serviço ofertado aos cidadãos itinerantes que requerem ir para outro município mais próximo ou voltar à sua cidade natal. Ao contratar uma empresa para fornecer essas passagens, busca-se garantir que os migrantes em situação de vulnerabilidade tenham acesso contínuo e confiável a transporte seguro, econômico e conveniente.

Esta medida não apenas atende às necessidades imediatas dos migrantes, mas também demonstra nosso compromisso em fornecer um ambiente acolhedor e inclusivo para todos os cidadãos que passam pelo nosso município.

### **II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O Município de Fervedouro/MG, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024, havendo a possibilidade de realizar o PCA para o exercício seguinte. Entretanto, há a previsão orçamentária para a despesa que se propõe.

### **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto. Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços prestados. Das obrigações e responsabilidade da empresa especializada contratada constam:

- As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela equipe técnica do CREAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- b) A mesma fornecerá o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento.
- c) A empresa disponibilizará passagem rodoviária em sua frota própria especializada da cidade de Fervedouro/MG para as cidades de Carangola/MG e Muriaé/MG quando solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) A empresa deve cumprir todos os requisitos legais relacionados à prestação do serviço, como normas de segurança, regulamentos de transporte, entre outros.
- e) A qualidade do serviço oferecido pela empresa inclui a pontualidade dos ônibus, conforto dos veículos, atendimento ao cliente, entre outros aspectos.
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- g) Facilitar a ação da fiscalização no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

Para fins de habilitação deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- Alvará de localização.

## **Da Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Da Garantia**

Não haverá exigência da garantia da contratação, em conformidade ao exposto no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133 de 2021.

## **IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para a suprir a demanda da Secretaria em questão, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Fornecimento de passagem rodoviária em frota própria da cidade de Fervedouro/MG para Carangola/MG	UN	750
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Fornecimento de passagem rodoviária em frota própria da cidade de Fervedouro/MG para Muriaé/MG	UN	750

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Cabe pontuar neste tópico quais os tipos de serviços necessário, que vai desde a entrega da passagem ao migrante em situação de vulnerabilidade até o embarque do mesmo em frota própria da empresa especializada, atendendo assim aos usuários do SUAS que necessitam de prosseguir caminho dentro da abrangência de até 60 km.

O levantamento de mercado para a contratação desses serviços especializados, foi realizado com 2 (dois) fornecedores regionais, visto que, somente duas (2) empresas trabalham com o fornecimento do objeto solicitado para a prestação dos serviços no município, sendo descartados a pesquisa pelos sistemas oficiais de governo e banco de preços da Associação Mineira de Municípios (AMM), pois as mesmas não contemplam o objeto em questão para a contratação.

Portanto, a pesquisa direta foi realizada com 2 (dois) fornecedores regionais, visto que não há a terceira (3ª) empresa, pois as outras não fazem o percurso solicitado pela secretaria demandante. Contudo, buscamos que o valor orçado fique de acordo com o praticado no mercado, sendo o processo de elaboração da pesquisa de preços, foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1479/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Fornecimento de passagem rodoviária em frota própria da cidade de Fervedouro/MG para Carangola/MG	UN	750	14,875	11.156,25
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Fornecimento de passagem rodoviária em frota própria da cidade de Fervedouro/MG para Muriaé/MG	UN	750	25,475	19.106,25

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação, foi obtido a partir do valor médio obtidos na pesquisa de preços e sendo considerado o art. 4º da IN 65/21, incidindo sobre um conjunto de 2 (dois) preços em conformidade com o Decreto Municipal nº1479/2024, para esta contratação de R\$30.262,50 (trinta mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Para essa estimativa do valor para a referida contratação, foi necessário considerar alguns fatores, como a quantidade de migrantes a serem atendidos, a distância a ser percorrida, o tipo de transporte necessário, entre outros. Portanto, a realização da pesquisa de preços direta se deu pela necessidade da contratação dos serviços baseando a reputação consolidada dos fornecedores, histórico e capacidade de atender às necessidades específicas do objeto.

Justificativa: A prestação de serviços com fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais para usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma medida fundamental para garantir o acesso a direitos básicos e promover a inclusão social de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Ao fornecer passagens rodoviárias intermunicipais dentro da abrangência de até 60 km, o serviço assegura que essas pessoas possam prosseguir caminho e acessar os recursos necessários para melhorar suas condições de vida, reforçando o compromisso do SUAS com a promoção da dignidade e o bem-estar social.

Além disso, essa iniciativa contribui para a redução das desigualdades regionais, facilitando a mobilidade de usuários entre as localidades. Ao integrar o fornecimento de passagens rodoviárias como parte das políticas públicas de assistência social, o SUAS fortalece sua capacidade de resposta às demandas da população vulnerável, garantindo a mobilidade intermunicipal dos usuários.

Portanto, justifica-se face ao interesse público presente na necessidade de atender este público específico, os migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade que passam pela cidade de Fervedouro e que necessitam se deslocar para outro município em sua jornada.

A contratação de uma empresa especializada em transporte rodoviário para fornecer passagens a migrantes em situação de vulnerabilidade social é uma medida crucial para garantir a mobilidade, segurança e dignidade dessas pessoas. Diversas situações de vulnerabilidade, como desastres naturais, conflitos, perseguições políticas, crises econômicas e outros fatores pessoais, levam indivíduos e famílias a migrarem em busca de melhores condições de vida e proteção. A mobilidade é essencial para que esses migrantes possam acessar serviços básicos, como saúde, educação e assistência social, bem como para a reunião com familiares ou a busca por oportunidades de emprego.

A política de assistência social é composta por programas, projetos, serviços e benefícios, que devem ser prestados pelo Estado e, de modo complementar, pelas entidades de assistência social.

Migrantes em situação de vulnerabilidade frequentemente enfrentam barreiras significativas para se deslocarem, incluindo falta de recursos financeiros, desconhecimento das rotas de transporte e ausência de redes de apoio. A ausência de um meio de transporte seguro e acessível pode agravar sua situação de risco, expondo-os a perigos adicionais, como exploração, violência e condições de vida inadequadas.

A Administração municipal tem um papel fundamental na promoção de políticas públicas que assegurem a proteção e a inclusão social desses migrantes. A contratação de uma empresa de transporte rodoviário especializada permitirá a implementação de um serviço estruturado e eficiente, que atenda às necessidades específicas desses indivíduos, garantindo-lhes o direito de deslocamento com segurança e dignidade. Assim, a Administração municipal visa cumprir seu compromisso com a proteção dos direitos humanos, a promoção da inclusão social e a garantia de condições dignas de vida para todos os migrantes em situação de vulnerabilidade.

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição e implementação do objeto envolvem a seleção da empresa especializada em fornecimento de passagens para transporte rodoviário em frota própria. Os objetivos e resultados esperados estabelecidos estão alinhados com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo garantir a eficiência e qualidade na prestação de serviços de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



transporte rodoviário de migrantes em situação de vulnerabilidade, atendendo de maneira adequada e digna os migrantes e assim garantindo que os mesmos tenham acesso contínuo e confiável a transportes seguros, econômico e convenientes.

Esta medida não apenas atende às necessidades imediatas dos migrantes, mas também demonstra nosso compromisso em fornecer um ambiente acolhedor e inclusivo para todos os membros que passam pela nossa comunidade.

## **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Opta-se pelo parcelamento por item, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens para transporte rodoviário em frota própria, para atender migrantes em situação de vulnerabilidade, pretende-se garantir que os mesmos, tenham acesso a passagens rodoviárias seguras e confiáveis para se deslocarem para seus destinos, assim diminui-se as barreiras de mobilidade enfrentadas pelos migrantes em situação de vulnerabilidade, além de garantir a segurança e a proteção dos migrantes durante suas viagens, implementando medidas para prevenir situações de risco e proporcionar assistência em caso de emergências.

É importante também realizar o monitoramento constante da qualidade dos serviços prestados, proporcionando-lhes meios de transporte acessíveis e adequados às suas necessidades. Logo, pretende-se assegurar que todas as atividades relacionadas ao fornecimento de passagens rodoviárias para migrantes em situação de vulnerabilidade sejam conduzidas com respeito às pessoas com deficiência, à diversidade cultural, étnica e religiosa, e em conformidade com os princípios e normas internacionais de direitos humanos.

## **X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Antes de contratar uma empresa especializada em fornecimento de passagens para transporte rodoviário em frota própria, para atender migrantes em situação de vulnerabilidade para atender às demandas de Benefício Eventual da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, a administração deve tomar uma série de providências para garantir a eficácia e a transparência do processo, como: fazer um levantamento das necessidades, elaborar o Termo de Referência e o Edital com sua posterior publicação, estabelecer um orçamento para a contratação dos serviços, selecionar empresas qualificadas e avaliar as propostas com base em critérios estabelecidos em Edital, assinatura do contrato com seu acompanhamento e fiscalização, registrar e documentar as etapas do processo de contratação, realizar avaliações periódicas do desempenho da empresa contratada.

Adotando essas providências de forma cuidadosa e sistemática, a administração poderá garantir a eficiência, a transparência e a legalidade do processo de contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens para transporte rodoviário em frota própria, para atender migrantes em situação de vulnerabilidade.

## **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não serão necessárias contratações correlatas para esta contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## **XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

O transporte rodoviário pode contribuir significativamente para as emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>), que contribuem para o aquecimento global e a poluição atmosférica. Este tipo de modalidade de transporte requer o uso intensivo de recursos naturais, como combustíveis fósseis, água e materiais para a construção e manutenção de veículos e infraestrutura.

O tráfego rodoviário pode gerar níveis elevados de ruído e poluição sonora, causando impactos negativos na saúde e no bem-estar das comunidades próximas às rodovias. Há também a operação e manutenção de veículos e infraestrutura rodoviária, que podem resultar na geração de resíduos sólidos, óleos e fluidos contaminantes, que podem poluir o solo e os recursos hídricos.

Considerando-se possíveis impactos ambientais neste tipo de contratação, é importante levar em conta uma série de medidas mitigadoras, dentre elas, contratar empresas que possuam uma frota de veículos moderna e eficiente em termos de combustível, promover o uso de combustíveis mais limpos, como o biodiesel e incentivar práticas de condução econômica para reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes.

É importante também promover o uso eficiente de recursos, implementar programas de reciclagem e reutilização de materiais e investir em tecnologias de transporte mais sustentáveis, como veículos elétricos e híbridos de acordo com a realidade local. Implementar medidas de controle de ruído, como a instalação de barreiras acústicas e a adoção de horários restritos para atividades ruidosas e promover o uso de tecnologias de veículos mais silenciosas e menos poluentes, além, da implementação de programas de gestão de resíduos, promoção a coleta seletiva e a reciclagem de materiais, e adotar práticas de manejo ambientalmente responsáveis para prevenir a contaminação do solo e da água.

## **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o exposto, em especial à importância e urgência da demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação em alcançar a solução adequada da referida demanda, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Fervedouro, 28 de maio de 2024.

Silvania Maria da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**Responsável pela Solicitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## ANEXO II PROPOSTA

### DISPENSA ELETRÔNICO 008/2024 PRC 039/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SUAS QUE NECESSITAM DE PROSSEGUIR CAMINHO DENTRO DA ABRANGÊNCIA DE ATÉ 60KM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CUMPRIMENTO AOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2022.**

Valor Total R\$

- \*\*validade da proposta- 60 dias;
- \*\*todas as despesas estão dentro do preço ofertado;
- \*\*Garantia dos serviços ofertados.

Fervedouro/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PLATAFORMA LICITAR

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e <https://ammlicita.org.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 PRC Nº 039/2024

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

O Município de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, situada na(o) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 039/2024 – **DISPENSA ELETRÔNICA nº 009/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SUAS QUE NECESSITAM DE PROSSEGUIR CAMINHO DENTRO DA ABRANGÊNCIA DE ATÉ 60KM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CUMPRIMENTO AOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2022**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6.2 - A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.8- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.10- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

## 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1- A partir da assinatura do CONTRATO, prestar os serviços de transporte rodoviário com fornecimento de passagens em frota própria para atender migrantes em situação de vulnerabilidade de acordo com as normas e especificações legais e com as estabelecidas pela municipalidade, durante o período da contratação;

9.1.2- A CONTRATADA deverá se comprometer a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos, bem como, a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



serviços de fornecimento de passagens em frota própria para atender migrantes em situação de vulnerabilidade, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie;

9.1.3– A CONTRATADA se compromete a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços de fornecimento de passagens em frota própria para atender migrantes em situação de vulnerabilidade envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial, Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento;

9.1.4– A partir da assinatura do CONTRATO, atender todas as determinações e especificações estabelecidos pela municipalidade, previstas na legislação e no CONTRATO, durante o período da contratação;

9.1.5– A partir da assinatura do CONTRATO, garantir a eficiência e qualidade na prestação de serviços de transporte rodoviário de migrantes em situação de vulnerabilidade, atendendo de maneira adequada e digna os migrantes e assim garantindo que os mesmos tenham acesso contínuo e confiável a transporte seguro, econômico e conveniente. Esta medida não apenas atende às necessidades imediatas dos migrantes, mas também demonstra nosso compromisso em fornecer um ambiente acolhedor e inclusivo para todos os membros que passam pela nossa comunidade.

9.1.6– A CONTRATADA deve fornecer toda a documentação técnica exigida no Aviso de Contratação Direta, comprovando que atende às especificações técnicas e operacionais requeridas. Bem como, inclusão de todas as certificações e autorizações legais para operar serviços de transporte rodoviário, como alvarás, licenças da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e outros órgãos competentes.

9.1.7– A CONTRATADA deve possuir uma frota de veículos adequada em termos de quantidade, capacidade e condições de uso, incluindo manutenção regular e inspeções técnicas atualizadas. Deve também possuir veículos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

9.1.8– A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos que garantam a segurança e o conforto dos passageiros, com assentos confortáveis, cintos de segurança, sistemas de climatização, e outros itens essenciais.

9.1.9– O serviço deve assegurar a pontualidade e regularidade dos horários previstos, minimizando atrasos e interrupções.

9.1.10– A CONTRATADA deve apresentar um histórico comprovado de prestação de serviços similares, destacando sua experiência no atendimento de populações vulneráveis.

9.1.11– Motoristas e demais funcionários devem ser devidamente treinados e capacitados para lidar com situações de emergência e prestar um atendimento humanizado aos migrantes.

9.1.12– A CONTRATADA deve dispor de um plano de contingência para lidar com emergências, incluindo acidentes, problemas mecânicos e questões de segurança.

9.1.13– A CONTRATADA deve apresentar apólices de seguro que cubram acidentes pessoais e danos a terceiros, garantindo a proteção dos passageiros.

9.1.14– A CONTRATADA deverá utilizar veículos com menor impacto ambiental, preferencialmente que utilizem combustíveis alternativos ou tenham baixas emissões de poluentes.

9.1.15– A CONTRATADA deve comprometer-se com práticas de responsabilidade social, especialmente no atendimento a populações em situação de vulnerabilidade.

9.1.16– Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente contrato, a Municipalidade far-se-á representar pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.1.17– A inobservância sobre a falta de atendimento quando solicitados a empresa, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, o desrespeito ao migrante, ou qualquer outra situação que configurar na falha de execução contratual, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da contratada;

9.1.18– Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

9.1.19– É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

**2.12.00.08.244.0023.2.0103-339032-1660**

**2.12.00.08.244.0023.2.0103-339032-1500**

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Autoridade Competente

Representante Legal  
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_